



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel./WhatsApp: (15) 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2024

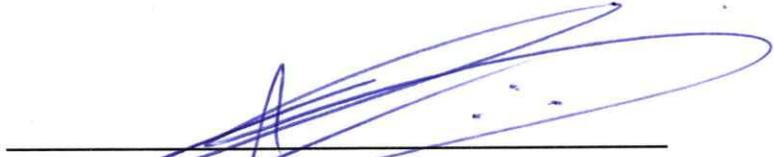
Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tatuí relativas ao exercício financeiro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, na qualidade de Presidente, usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tatuí/SP, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da administração financeira, orçamentaria e patrimonial da Prefeitura Municipal de Tatuí, constantes do processo TC nº 004291.989.22-6 relativas ao exercício financeiro de 2022, nos estritos termos do parecer de fls. 265, do referido processo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 29 de outubro de 2024.


ANTONIO MARCOS DE ABREU

Presidente


VALDIR DE PROENÇA

Relator


MARCIO ANTONIO DE CAMARGO

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 28/11/2024	Hora: 14:51
Projeto de Decreto Legislativo Nº 19/2024	
Autoria: MARQUINHO DE ABREU, MARCIO DO SANTA RITA, VALDIR DE PROENÇA	
Assunto: Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tatuí relativas ao exercício financeiro de 2022	
Número de Protocolo: 06400/2024	



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel./WhatsApp: (15) 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O processo nº TC nº 004291.989.22-6 foi objeto de acurado e minucioso exame pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, que resultou na edição do presente Projeto de Decreto Legislativo.

As razões, de concordância, são as constantes no parecer prévio da lavra do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de fls. 265, do referido processo, conseqüentemente aprovando as Contas do Chefe do Executivo, relativas ao ano de 2022, e encontram-se em relatório completo às fls. 258-262 e fls. 266-267, incluindo, voto, publicação e trânsito em julgado do parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do processado. E parecer desta Comissão.

Diante do exposto, esta Comissão encaminha para apreciação e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis o Parecer o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 29 de outubro de 2024.



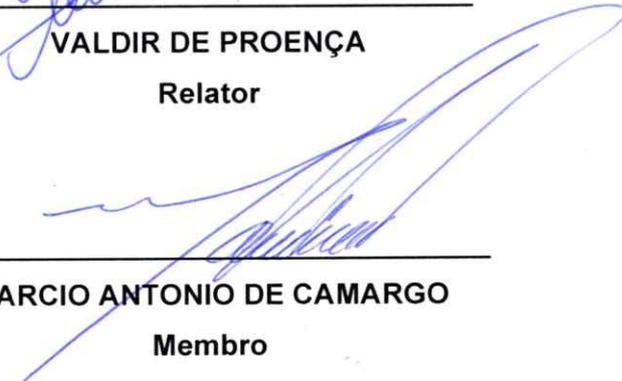
ANTONIO MARCOS DE ABREU

Presidente



VALDIR DE PROENÇA

Relator



MARCIO ANTONIO DE CAMARGO

Membro



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tél./WhatsApp: (15) 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Ref.: PROCESSO Nº TC-004291.989.22-6
(Contas do Poder Executivo – Exercício 2022)**

PARECER

1. Relatório

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhou a esta Casa Legislativa o parecer prévio emitido sobre as contas da Prefeitura Municipal de Tatuí - Exercício 2022, Processo nº. TC-004291.989.22-6 para apreciação e julgamento.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, recebendo o Processo de prestação de Contas do Executivo Municipal emite parecer, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no nos termos do art. 45, II "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, para examinar e se pronunciar a respeito do parecer prévio, exarado pelo Tribunal de Constas do Estado de São Paulo – TCE/SP, relativo à prestação de contas do Poder Executivo Municipal, pertinente ao exercício financeiro de 2022.

2. Fundamentação

A assessoria técnico-jurídica do Tribunal de Contas Estadual, na pessoa do Assessor Técnico FRANCISCO JOSÉ DA SILVA às fls. 245-249, pormenorizadamente se manifestou pelo parecer favorável às contas da Prefeitura de Tatuí, pois, mesmo havendo medidas corretivas, na questão de ordem econômico-financeiro não comprometeu a matéria analisada.

Do mesmo modo às fls. 250 o Assessor Técnico VALTER STEVAN SARTORI, emitiu parecer favorável às contas do Município, com recomendações que nada compromete ou macula a totalidade das contas.

Para suplantar qualquer óbice à aprovação, as fls. 255 o Procurador do Ministério Público de Contas RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA, consubstanciado nos pareceres da assessoria técnico-jurídico do Tribunal de Contas Estadual emitiu favorável.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel./WhatsApp: (15) 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Em seguida, com cuidadosa verificação, analisando as contas, procedendo à análise dos autos do Processo de Prestação de Contas, observou que na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas em 04 de junho de 2024, o voto pela aprovação das contas relativa ao exercício financeiro de 2022 do Relator - Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI as fls. 263, e por decisão da PRIMEIRA CAMARA as fls. 264 considerando o voto do Conselheiro supracitado, o Presidente e Relator DIMAS RAMALHO e MARCO AURÉLIO BERTAIOLI, a E. Câmara emitiu parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Tatuí, acolhendo o parecer dos assessores técnicos-jurídicos e do Ministério Público de contas e suas ressalvas as fls. 132 assim como unidade de fiscalização competente, aportou nesta Casa de Leis.

Referida matéria fora rigorosamente submetida à auditoria, inclusive, "in loco" pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, considerando o relatório final de fls. 258-263, que corresponde ao inteiro teor e voto das notas taquigráficas da 13ª sessão ordinária da Primeira Câmara do dia 04 de junho de 2024, portanto, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do PREFEITO DE TATUI, relativas ao exercício 2022, sem embargo de advertências, determinações e recomendações, pois, da análise pela Unidade Técnica UR-9, nos termos de suas Instruções Normativas, abordando todos os quesitos exigidos, mesmo, com recomendações, O PARECER FORA FAVORAVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, portanto, o controle externo, de competência da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme estabelece o §1º do art. 31 da Constituição Federal.

Frise-se que: o r. Parecer do processo TC nº 004291.989.22-6 fora publicado no DOE de 01/07/24, transitou em julgado em 14/08/2024.

Ademais, o parecer prévio, emitido pelo TCESP, sobre as contas do Executivo, trata-se de parecer técnico sobre a movimentação ocorrida nas contas globais do Município, para que a Câmara exerça, na plenitude, o controle externo, com o julgamento político de tais contas, uma vez que se trata de atos do Poder Executivo, conforme a melhor doutrina constitucional. Tal situação é, pois, resultante do exercício de sua função fundamental de julgar, que possui a Câmara Municipal esta incumbência.

3. Conclusão

Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2022 da Prefeitura Municipal de Tatuí, Contas de Governo, constando da presente os principais pontos, com o objetivo de evidenciar os aspectos voltados para a responsabilidade do gestor.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel./WhatsApp: (15) 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Apesar das recomendações, as contas atendem as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, também ficou comprovado que o Poder Executivo e o Município no ano de 2022 cumpriram os limites percentuais estabelecidos em Lei, sendo que o acompanhamento das contas da Municipalidade foi realizado quadrimestralmente realizando de forma preventiva a correção dos rumos das ações evitando o descumprimento dos objetivos estabelecidos, ou seja, tudo de forma regular operou o gestor, assim sendo, o Tribunal de Contas Estadual firmou entendimento de aprovação das contas.

Diante do exposto, concluo que não houve infringência aos preceitos legais, e considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, os aspectos técnicos expostos e tudo que consta nos autos, esta Relatoria, dentro do amplo poder e inalienável dever de fiscalização, conferido pela Lei Orgânica Municipal e embasados pelo relatório do TCESP, resolve exarar parecer de forma FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2022 do Município de Tatuí, de responsabilidade do Prefeito Municipal MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR.

Eis o nosso **PARECER e VOTO**, s.m.j.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 29 de outubro de 2024.



ANTONIO MARCOS DE ABREU

Presidente



VALDIR DE PROENÇA

Relator



MARCIO ANTONIO DE CAMARGO

Membro